

‘

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 89, DE 2008

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2005 (nº 1.447, de 2003, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2005 (nº 1.447, de 2003, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenientes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 19 de fevereiro de 2008.

ANEXO AO PARECER N° 89, DE 2008.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2005 (nº 1.447, de 2003, na Casa de origem).

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, determinando que as Prefeituras Municipais convenientes com a Administração Pública Federal dêem ampla divulgação das liberações de recursos decorrentes dos convênios celebrados.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art 1º

Parágrafo único. Recebida a notificação, deverá o Presidente da Câmara, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, levar o fato ao conhecimento dos demais vereadores, e fazer fixar uma cópia em quadro de avisos disposto em local de amplo acesso público.’ (NR)”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 - CCJ)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

“Art. O art. 3º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art 3º As Câmaras Municipais, através dos seus respectivos Presidentes, representarão aos órgãos de controle externo e ao Ministério Público competentes o descumprimento do estabelecido nesta Lei, sem prejuízo da faculdade de representação por qualquer interessado.’ (NR)”

Emenda nº 3**(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto:

“Art. A Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

‘Art. 3º-A. A não observância do disposto nos arts. 1º a 3º importa em causa de rejeição de contas e em ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.’”